



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2021/SME
DATA: 09 de setembro de 2021

Estabelece orientações pertinentes à aplicação da Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 1967, de 11 de agosto de 2021, que estabelece protocolos de segurança sanitária para as atividades escolares/educacionais presenciais para atender as demandas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, durante o período da crise em saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

Luiza Montalvão de Oliveira Bongalharo, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 1.371/2021;

Considerando a importância e a necessidade da retomada das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, bem como o cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

Considerando as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existente;

Considerando a Portaria Conjunta SED/SES/DCSC nº 750, de 25 de setembro de 2020, que determina a elaboração dos Planos de Contingência: Municipal e Escolares para a Educação COVID-19, a homologação dos Planos Escolares e a organização dos Comitês Municipais e Comissões Escolares para o gerenciamento da COVID-19 para Educação;

Considerando a Lei nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020, que reconhece a educação como atividade essencial durante a pandemia da COVID-19;

Considerando o disposto na alínea "d" do inciso III do caput do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 2020;

Considerando que os trabalhadores da Educação foram enquadrados no grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19, com a vacinação que foi disponibilizada para esses profissionais a partir do mês de maio de 2021;

Considerando a Portaria Interministerial nº 05 de 04 de agosto de 2021, que reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Considerando o Decreto nº 1408 de 11 de agosto de 2021 Dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19.

Considerando o disposto na Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 1967, de 11/08/2021, que estabelecem protocolos de segurança sanitária para as atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para a Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins, durante a pandemia da COVID-19.

RESOLVE:

Artigo 1º – Estabelecer a retomada das aulas e atividades presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itapoá, a partir de 13 (treze) de setembro de 2021, respeitando os parâmetros estabelecidos e aprovados no Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19:

I – uso obrigatório de máscara, conforme regulamentação específica, respeitados os limites de faixa etária e grupos específicos;

II - distância mínima de 1,0 m (um metro) entre as pessoas em salas de aula, exceto nos demais espaços, principalmente de alimentação, onde deve ser mantida distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – Organização das salas de aula, com base no distanciamento recomendado; adotando a forma de Ensino Híbrido (presencial e não presencial), respeitando o limite da capacidade física;

IV - ventilação natural dos ambientes;

V – o planejamento e o desenvolvimento das atividades presenciais das unidades escolares deverão estar em conformidade com a capacidade física de atendimento disponível; e

VI – Monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde, bem como as diretrizes da Secretaria do Estado e do Município de Saúde e Vigilância Sanitária do Município.

Artigo 2º – As medidas previstas nesta Portaria objetivam divulgar as diretrizes para o retorno presencial das atividades de ensino e aprendizagem, atendidas as condições necessárias estabelecidas nos protocolos aprovados do Plano de Contingência Escolar (PlanCon-Edu/COVID-19), das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e fiscalização de seu cumprimento em razão da pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único. As medidas previstas aplicam-se, no que couber, nas Creches e Pré Escolas com atendimento de alunos em período parcial na Educação Infantil, nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e nos anos iniciais da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Artigo 3º – Das atividades escolares presenciais, conforme previsto no § 4º do artigo 5º da Portaria Conjunta nº 1967 de 11/08/2021, cabe a cada unidade escolar estabelecer em seu Plano de Contingência Escolar (PlanCon-Edu/COVID-19), a alternância de grupos e/ou estudantes para a atividade presencial, quando necessário.

Artigo 4º – Das atividades escolares para o atendimento remoto, conforme previsto no § 5º do artigo 5º da Portaria Conjunta nº 1967 de 11/08/2021, cabe a cada unidade escolar estabelecer em seu Plano de Contingência Escolar (PlanCon-Edu/COVID-19), as atividades impressas.

Artigo 5º – Deverão, prioritariamente, exercer as atividades de ensino de forma remota, os estudantes que se enquadram nos incisos I a X do artigo 6º da Portaria Conjunta nº 1967 de 11/08/2021.

Parágrafo Único - A dispensa de realização de atividades presenciais aos alunos da Rede Municipal de Ensino que não estão contemplados nos incisos I ao X do artigo 6º da Portaria Conjunta nº 1967 de 11/08/2021, está condicionada ao preenchimento do requerimento com justificativa feita pelos pais e/ou responsáveis e apresentação obrigatória de atestado médico com o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID), ou receita médica, atualizados, a partir desta Portaria e que comprove o pertencimento do aluno ao grupo de risco, sendo este requerimento recebido e avaliado pela Comissão do Plano de Contingência Escolar (PlanCon-Edu/COVID-19), com resposta aos pais em até 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 6º – As Unidades Escolares, Centro de Alimentação Escolar e demais órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando à prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.

Artigo 7º – Fica mantido o Calendário Escolar homologado para o ano letivo de 2021, com suas respectivas alterações efetuadas para o cumprimento do segundo semestre.

Artigo 8º – A Secretaria de Educação, poderá expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Artigo 9º – Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o "Comitê Municipal de Planejamento para o Retorno às aulas Presenciais" e o "Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19".

Artigo 10º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapoá/SC, 09 de setembro de 2021

LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO
Secretária Municipal de Educação